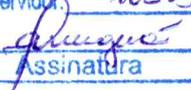




**LEI Nº. 2.831, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>01/03/19</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

**“DECLARA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS TUTELARES NOS PERÍODOS DE FESTAS E EVENTOS DE MAIORES NOTORIEDADES E DURAÇÃO E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS REFERIDOS PERÍODOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1.º** - Fica declarado como serviço relevante, à atuação dos conselheiros tutelares e motoristas designados a atender o referido Conselho, nos períodos de festas e eventos de maior notoriedade e duração.

**Art.2.º** - Em função do que dispõe o artigo anterior fica instituída a gratificação por **escala especial de trabalho** aos conselheiros tutelares do Município, bem como motoristas designados a atender o referido Conselho.

**Parágrafo Único** - A gratificação por escala especial de trabalho descrita no caput é a prevista no **anexo I** desta Lei.

**Art.3.º** - Considera-se escala especial de trabalho para fins desta Lei, aquela realizada em regime especial pelos conselheiros tutelares e motoristas designados para atender o referido Conselho, in loco, para atender a demanda nos períodos de festejos em nosso balneário.

**§1º.** Aplica-se o conteúdo desta lei às festas de maiores duração deste município, tais como réveillon, Carnaval, FENFIT – Festival Nacional de Forró de Itaúnas, e outras que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar como necessária a atuação dos serviços tutelares.

**§2º.** As escalas especiais de trabalho serão definidas entre os coordenadores dos conselhos tutelares existentes, o COMDECA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando o atendimento especial aos menores nos períodos de Réveillon, Carnaval e de outras datas festivas, o que deverá ser promovido por regulamento próprio.

**§3º.** Fará jus a gratificação especial de trabalho prevista nesta Lei, somente os conselheiros tutelares e motoristas designados a atender a referido Conselho, que atuarem na escala definida e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4.º** - O Valor da gratificação especial de trabalho de cada conselheiro será fixado em R\$ **100,00 (cem reais)** por escala trabalhada, nos eventos discriminados no artigo 3.º §1.º desta Lei.

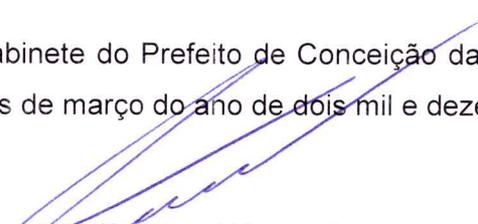
**Parágrafo Único** - A gratificação concedida não se incorporará aos vencimentos dos conselheiros.

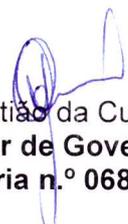
**Art. 5.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, os requisitos necessários para elaboração da Escala Especial.

**Art. 6.º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em todo à Lei Municipal n.º **2.572 de 26 de maio de 2011**.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.832 DE 01 DE MARÇO DE 2019**

<b>PERIODO DE ESCALA</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
01 NOITE	R\$ 100,00